



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2015

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006)

Processo nº. JFES-EOF-2015/00338

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, da **Lei n.º 12.846/2013** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, mediante as condições estabelecidas neste **Edital**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 28 de outubro de 2015

HORÁRIO: 13h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

DO ÓRGÃO INTERESSADO:

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877

Bairro: Monte Belo - CEP: 29.053-245 - Vitória - ES

Site: www.jfes.jus.br

SEÇÃO DE LICITAÇÕES: Fone (27) 3183- 5105 e 3183- 5094 (de 12 as 19h)

E-mail: selic@jfes.jus.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação se destina à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagem para a Justiça Federal do Espírito Santo, conforme especificações constantes neste **Edital** e seus Anexos.

- 1.1. O julgamento deste certame será pelo critério “menor preço”, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.
- 1.2. Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento da passagem aérea pela agência de viagens.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 1.3. Passagem aérea, a que se refere o item 1.2., compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 1.4. Trecho, a que se refere o item 1.3., compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.5. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- 1.6. O valor a ser pago à agência de viagens será apurado, tão somente, de acordo com o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.
- 1.7. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “Licitações-e” e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **Edital**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte interessadas e que estiverem previamente credenciadas no sistema “Licitações-e”, provido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.
 - 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SJES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
 - 4.1. Licitante que não se qualifique como microempresa ou empresa de pequeno porte.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 4.2. Licitante que, embora qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, incida em qualquer das vedações do artigo 3º § 4º da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - 4.3. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a SJES, durando o prazo da sanção aplicada.
 - 4.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - 4.5. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 4.6. Empresas condenadas por ato de improbidade administrativa.
 - 4.7. Empresa que entre seus sócios haja servidor desta Administração.
 - 4.8. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.
 - 4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 4.10. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata.
5. A verificação do previsto nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 será realizada no momento da habilitação, mediante consulta:
- 5.1. No SICAF.
 - 5.2. No Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no site www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
 - 5.3. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm.
 - 5.4. No Cadastro de Servidores da Justiça Federal do Espírito Santo.
6. Empresas que se encontrem em processo de fusão, cisão ou incorporação somente poderão participar do certame, caso atendam aos seguintes requisitos, estabelecidos pelo E. Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 634/2007-Plenário:
- 6.1. Observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste **Edital** e em seus anexos.
 - 6.2. Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, causado pela modificação da estrutura da empresa.
7. A possibilidade de participação de empresas em processo de cisão, fusão ou incorporação será apreciada pela Administração, que anuirá, ou não, com a respectiva participação, a partir da análise dos requisitos estabelecidos na Cláusula anterior, ficando, desde logo, ciente a **licitante** que, nesses casos, a pessoa jurídica decorrente da cisão, fusão ou incorporação deverá manter, no curso da execução contratual, todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste **Edital** e anexos.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

8. Não há previsão de visita técnica para a presente licitação.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

9. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 9.1. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual estimado para a contratação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- 9.1.1. O valor global anual estimado da contratação, a ser consignado no sistema eletrônico, pelo **licitante**, deverá corresponder ao preço total estimado para o serviço de agenciamento de viagem mais o valor de R\$ 579.340,41, que é a estimativa orçamentária para pagamento de passagens aéreas no exercício de 2016 pela SJES, conforme demonstrado no Anexo 3 – Modelo de Proposta de Preço.

- 9.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do **Edital**.

- 9.3. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 10.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse **Edital**.

- 10.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste **Edital**.

- 11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste **Edital**, no sítio www.licitacoes-e.com.br.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

13. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**.

15. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

18. A diferença de valor entre lances de um mesmo licitante e entre lances de um licitante e o melhor lance deverá ser igual ou superior a R\$ 6,00 (seis reais).

19. O intervalo mínimo de tempo entre lances de um mesmo licitante será de 20 (vinte) segundos e o intervalo mínimo de tempo entre lances de licitantes distintos, com relação ao melhor lance da sala, será de 03 (três) segundos.

20. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

22. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

23. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

25. Se, após encerramento da fase de lances, houver empate na primeira colocação, o **Pregoeiro** convocará todos os licitantes, por meio de mensagem no sistema **Licitações-e**, para realizar sorteio de desempate.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

26. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. O **licitante** classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do **Pregoeiro**, por meio da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e", em arquivo digital, a proposta de preço adequada ao último lance.

27.1. A proposta de preço deverá conter, conforme Anexo 3 – Modelo de Proposta de Preço:

27.1.1. Valor unitário e total anual para o serviço de agenciamento de viagens.

27.1.2. Valor global anual estimado da contratação, que deverá compreender o valor total estimado para o serviço de agenciamento mais o valor de R\$ 579.340,41.

27.1.3. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do **licitante**.

27.1.4. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa para contato.

27.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e" poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro: Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-ES.

28. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da SJES para orientar sua decisão.

28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Edital**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

28.4. O **Pregoeiro** fixará prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela SJES ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste **Edital** e seus Anexos.

28.4.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.

28.4.2. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

28.4.2.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

28.5. Não será declarada vencedora do certame proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço (unitário, total e global) superior ao definido no Anexo 4 – Planilha Orçamentária Estimativa, deste **Edital**.

28.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

28.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio:

29.1. Do **Sicaf** (habilitação parcial), no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema da Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

29.2. Do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT**, centralizado no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), no tocante à regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011).

29.3. Da documentação complementar especificada neste **Edital**.

30. Quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, será realizada consulta nas “Despesas – Pagamentos - Gastos Diretos do Governo” do site www.portaltransparencia.gov.br para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

31. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar os documentos que supram tais exigências, na forma definida para envio dos documentos complementares.

32. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**, juntando nos autos os respectivos comprovantes.

33. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

33.1. Relativos à habilitação jurídica:

33.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado perante a Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

33.1.2. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

33.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

33.1.4. O correto registro dos atos constitutivos nos órgãos competentes acima elucidados é de responsabilidade do **licitante**. O registro equivocado ou a ausência de registro no órgão próprio importará a inabilitação do **licitante**.

33.2. **Declaração** da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Tal **declaração** deverá estar em conformidade com o modelo anexo ao **Edital**.

33.3. **Comprovante** de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo).

33.4. **Atestado de Capacidade Técnica** – no mínimo 1 (um), em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o atestado conter, preferencialmente: a) nome do atestante; b) endereço e telefone da pessoa jurídica; c) qualquer





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

outra forma que essa Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

33.5. Declaração ou atestado emitido pelas companhias TAM, GOL e AZUL, comprovando que a licitante tem autorização expressa e específica para atuar junto a elas.

33.5.1. No caso de agência consolidada, a licitante deverá apresentar a declaração indicada, emitida para a agência consolidadora, e deverá anexar cópia autenticada do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado entre a agência consolidada e a agência consolidadora, devidamente registrado em cartório.

33.5.2. Declaração da agência de viagens consolidada comprometendo-se a adquirir as passagens diretamente das companhias aéreas, ou através de outra agência de viagens consolidadora, a fim de garantir o agenciamento das viagens, sem solução de continuidade, no caso de ocorrer rescisão do contrato firmado entre a agência consolidada e a consolidadora.

33.5.3. Para efeito deste Edital, entende-se por agência de viagem consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento, bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e por agência consolidada, aquela que adquire bilhetes de passagens aéreas, mediante contrato de fornecimento firmado com agência de viagem consolidadora.

34. Os documentos complementares deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo digital, por meio da opção “Documentos” do sistema ““Licitações-e””, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do **Pregoeiro**.

34.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “DOCUMENTOS” do sistema ““Licitações-e”” poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro: Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-ES.

34.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

34.3. Se a **licitante** for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

34.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 34.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 34.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 34.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
35. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este **Edital**.
36. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste **Edital**, o **licitante** será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

37. Declarado o vencedor, será concedido prazo de 24 horas, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 37.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante** vencedor.
- 37.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 37.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso por meio da opção “DOCUMENTOS” do sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias contados da data que postou sua intenção recursal, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
38. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
39. Os recursos serão decididos pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

40. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

41. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

42. A homologação deste **Pregão** compete ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

43. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante** vencedor.

SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

44. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

44.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante** vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

45. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a representatividade legal do assinante, bem como a regularidade fiscal da empresa vencedora, conforme exigido nas respectivas condições de habilitação consignadas no edital.

46. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

47. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 47.1. Cometer fraude fiscal.
- 47.2. Apresentar documento falso.
- 47.3. Fizer **declaração** falsa.
- 47.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 47.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- 47.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 47.7. Não manter a proposta.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

48. A ausência de entrega de documentos exigidos no certame licitatório, bem como sua entrega de forma incompleta, em caso de reincidência ou de presença de indícios de má-fé, sujeitará o **licitante**, independentemente do resultado do certame, à apuração de responsabilidade administrativa pertinente, com a possível aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002, no presente **Edital** e nos demais atos normativos desta Administração.
49. O não cumprimento injustificado pela contratada de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste **Edital**, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
50. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
51. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas abaixo.
52. Inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
53. Inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.
54. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
55. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
56. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

SEÇÃO XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selic@jfes.jus.br.
58. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.
59. Acolhida a impugnação contra este **Edital**, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Seção de Licitações - SELIC até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic@jfes.jus.br.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

61. As eventuais alterações no **Edital** serão comunicadas no sítio www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este **Edital** e no sítio www.jfes.jus.br, no link “Licitação - Vigente”.

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

62. A **Pregoeira JULIANA SILVA PRADO LUCHI** está designada para a realização da sessão pública deste **Pregão**, podendo ser substituída por outro(a), entre os **Pregoeiros** desta Seção Judiciária, conforme previsto na Portaria Nº JFES-POR- JFES-POR-2015/00006.

63. Ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

63.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

63.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

64. A participação no presente certame implicará aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste **Edital** e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinem a matéria.

65. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

66. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

66.1. Caso os prazos definidos neste **Edital** não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

66.2. As normas que disciplinam este **Pregão** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

67. As decisões do **Pregoeiro** somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

68. Os arquivos e registros digitais constantes do sistema eletrônico “**Licitações-e**” serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme estabelece o artigo 30, §1º do Decreto 5.450/2005.

69. Os documentos eletrônicos não constantes do sistema eletrônico “**Licitações-e**”, contudo produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

70. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste **Edital**, prevalecerão as últimas.

71. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações desta Seção Judiciária, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, sala 142, CEP: 29.053-245, Monte Belo – Vitória - ES, no horário de 12:00 as 17:00 horas. Telefones: 27-3183-5105/5094. E-mail: selic@jfes.jus.br.

72. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SJES, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

73. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

74. São partes integrantes deste **Edital** os seguintes anexos:

74.1. Anexo 1 - Termo de Referência.

74.2. Anexo 2 – Planilha de Custo e Formação de Preço.

74.3. Anexo 3 - Modelo de Proposta de Preço.

74.4. Anexo 4 – Planilha Orçamentária Estimativa.

74.5. Anexo 5 - Modelo **Declaração** (Trabalho – Menor de Idade).

74.6. Anexo 6 – Minuta de contrato.

Vitória, 13 de outubro de 2015.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI

SUPERVISORA DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA
Aquisição de Passagens Aéreas

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagem para esta Seção Judiciária do Espírito Santo para o exercício de 2016.

1.1.1. A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

1.1.2. Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento da passagem aérea pela agência de viagens.

1.1.3. Passagem aérea, a que se refere o item 1.1.2., compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.1.4. Trecho, a que se refere o item 1.1.3., compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.5. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

1.1.6. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada, tão somente, de acordo com o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais para a Seção Judiciária do Espírito Santo, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 12 as 19 horas, de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

2.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

2.3. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional e internacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.



Autenticado digitalmente por TEREZINHA SALEZIA TAVARES.
Documento Nº: 1547319.14658906-8785 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V01



JFESEOF201500338V02

2.4. A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas, quando necessário.

2.5. A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2.6. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

2.7. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

2.8. A contratada deverá enviar para a contratante o bilhete emitido no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

2.9. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.

2.10. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente da Seção Judiciária do Espírito Santo. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

2.11. A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

2.12. A Contratada deverá comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Seccional, ficando obrigada a indicar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

2.13. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar, em português, as regras tarifárias referentes à modalidade da tarifa do bilhete emitido.

2.14. A contratada deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, a última fatura emitida pelas companhias aéreas, referentes às passagens fornecidas à Seção Judiciária do Espírito Santo. Tal apresentação condicionará o pagamento da próxima fatura emitida pela agência.

3. DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

3.1. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

3.2. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.



Autenticado digitalmente por TEREZINHA SALEZIA TAVARES.
Documento Nº: 1547319.14658906-8785 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V01



JFESEOF201500338V02

3.3. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

3.4. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no subitem 3.1., o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

4.1. Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo).

4.2. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um), em papel do emitente, firmado por empresa pública, ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.3. Declaração ou atestado emitido pelas companhias TAM, GOL e AZUL, comprovando que a licitante tem autorização expressa e específica para atuar junto a elas.

4.4. No caso de agência consolidada, a licitante deverá apresentar a declaração indicada no item 4.3., emitida para a agência consolidadora, e deverá anexar cópia autenticada do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado entre a agência consolidada e a agência consolidadora, devidamente registrado em cartório.

4.5. Declaração da agência de viagens consolidada comprometendo-se a adquirir as passagens diretamente das companhias aéreas, ou através de outra agência de viagens consolidadora, a fim de garantir o agenciamento das viagens, sem solução de continuidade, no caso de ocorrer rescisão do contrato firmado entre a agência consolidada e a consolidadora.

4.6. Para efeito deste Termo de Referência entende-se por agência de viagem consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento, bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e por agência consolidada, aquela que adquire bilhetes de passagens aéreas, mediante contrato de fornecimento firmado com agência de viagem consolidadora.

4.7. A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

5. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA

5.1. A contratada deverá entregar até o décimo dia útil do mês subsequente, **fatura única, devidamente carimbada e rubricada, acompanhada das requisições e dos bilhetes emitidos no mês anterior**, bem como as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens fornecidas à contratante.

5.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, assinalar/identificar nas faturas das companhias aéreas as passagens emitidas para esta Seção Judiciária.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Seção de Gestão de Imóveis – SEGIM.



Autenticado digitalmente por TEREZINHA SALEZIA TAVARES.
Documento Nº: 1547319.14658906-8785 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V01



JFESEOF201500338V02

6.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal/fatura, declaração devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomençará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.7. No mês em que o gestor solicitar a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens fornecidas à contratante, o pagamento da fatura ficará condicionado a tal apresentação, na forma prevista no item 2.14 deste termo de referência.

6.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.

6.8.1. O inadimplemento desta Cláusula sujeitará a Contratada:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:



Autenticado digitalmente por TEREZINHA SALEZIA TAVARES.
Documento Nº: 1547319.14658906-8785 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V01



JFESEOF201500338V02

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e os respectivos descontos no pagamento das faturas.

7.2. Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado na prestação do serviço o valor mensal a ser pago à CONTRATADA será reduzido, mediante glosa, conforme estipulado nas Tabelas 1 e 2.

7.3. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 dias.

7.4. Acordo de Nível de Serviço:

Item	Indicador	Quantidade de situações	Grau	Índice de desconto
1	Envio de e-Ticket fora do prazo estabelecido em contrato	Atraso de até 02 (duas) horas acima do prazo	1	1%
		Atraso maior que 02 (duas) horas e menor que 04 (quatro) horas acima do prazo	2	2%
		Atraso maior que 06 horas acima do prazo	3	3%
2	Realizar remarcações e/ou substituições de trecho sem autorização prévia da contratante	Até 2% do total dos Bilhetes emitidos no mês;	4	4%
		Acima de 2% dos Bilhetes emitidos no mês	5	5%
3	Não manter horário de atendimento estabelecido em contrato	Até 4 (quatro) ocorrências no mês	3	3%
		Acima de 4 (quatro) ocorrências no mês	5	5%
4	Não realizar reembolso de bilhetes não utilizados no prazo previsto no item '3' do TR	Não processamento dos valores na fatura relativa ao mês seguinte à ocorrência	2	2%

TABELA 1

7.5. Percentual de descumprimento mensal:

1	Descumprimentos do ANS	Até 5 (quatro) ocorrências	5%
		Acima de 5 (quatro) ocorrências	10%



Autenticado digitalmente por TEREZINHA SALEZIA TAVARES.
Documento Nº: 1547319.14658906-8785 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V01



JFESEOF201500338V02



TABELA 2 (PDM)

7.6. Fórmula para cálculo de desconto na fatura mensal:

$$DFM = (PDM + \sum ID) \times \text{Valor total do Agenciamento}$$

DFM – Desconto na fatura mensal

PDM – Percentual de descumprimento mensal

ID – Índice de desconto

8. DAS SANÇÕES

Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos, e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

9. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Certidão de Início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

9.2. A vigência do contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, até o término do prazo previsto no item 9.1 desta Cláusula.

Vitória, ES, 05 de outubro de 2015.

TEREZINHA SALÉZIA TAVARES
GESTORA DO CONTRATO

CLÁUDIA REGINA DINIZ
COORDENADORA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



Autenticado digitalmente por TEREZINHA SALEZIA TAVARES.
Documento Nº: 1547319.14658906-8785 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V01



JFESEOF201500338V02



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

ANEXO 2										
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS										
PASSAGENS AÉREAS - ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 -										
TRECHO 1	Quantidades						média para o ano de 2016 (A)	Média do valor unitário da passagem (B)	taxa de embarque (C)	Custo total D = (B+C) x A
	2013	2014	% acréscimo (2013/2014)	PASSAGENS ADQUIRIDAS EM 2015	% acréscimo (2014/2015)	% acréscimo (Média)				
VIX - RIO	102	120	17,65%	137	14,17%	15,91%	159	R\$ 1.374,45	R\$ 19,35	R\$ 221.327,66
RIO - VIX	101	120	18,81%	138	15,00%	16,91%	161	R\$ 1.374,45	R\$ 24,64	R\$ 225.713,65
VIX - BSB	34	22	-35,29%	21	-4,55%	-19,92%	17	R\$ 1.765,45	R\$ 19,35	R\$ 30.015,48
BSB - VIX	36	22	-38,89%	21	-4,55%	-21,72%	16	R\$ 1.765,45	R\$ 24,03	R\$ 29.417,76
VIX - SP	6	7	16,67%	10	42,86%	29,76%	13	R\$ 1.444,95	R\$ 19,35	R\$ 19.001,28
SP - VIX	5	7	40,00%	10	42,86%	41,43%	14	R\$ 1.444,95	R\$ 24,64	R\$ 20.784,20
VARIADOS	37	24	-35,14%	23	-4,17%	-19,65%	18	R\$ 1.765,45	R\$ 24,64	R\$ 33.080,39
	321	322		360			399			R\$ 579.340,41

OBSERVAÇÕES

- Em relação à média de consumo de passagens aéreas para o exercício de 2016 foi feita uma projeção considerando a média do acréscimo no consumo de passagens observada nos exercícios de 2014 e 2015.
- Para o cálculo do valor unitário de cada passagem foram somadas as tarifas de maior preço com as de menor preço de cada trecho da tabela dividindo o seu resultado por 2 (dois), conforme planilha abaixo. O preço médio foi calculado tendo em vista o menor e maior preço em cada trecho, dentre as cias aéreas pesquisadas. Para o trecho "variados" foi considerado o maior preço médio da planilha abaixo.

	GOL		TAM		AZUL		MENOR/MAIOR PREÇO		PREÇO MÉDIO
VIX-RIO	R\$ 248,90	R\$ 606,90	R\$ 336,90	R\$ 2.500,00	R\$ 299,90	R\$ 1.463,90	R\$ 248,90	R\$ 2.500,00	R\$ 1.374,45
RIO - VIX	R\$ 248,90	R\$ 1.027,90	R\$ 675,00	R\$ 2.500,00	R\$ 299,90	R\$ 1.463,90	R\$ 248,90	R\$ 2.500,00	R\$ 1.374,45
VIX - BSB	R\$ 1.143,90	R\$ 1.424,90	R\$ 1.143,90	R\$ 2.500,00	R\$ 1.030,90	R\$ 1.933,90	R\$ 1.030,90	R\$ 2.500,00	R\$ 1.765,45
BSB - VIX	R\$ 1.143,90	R\$ 1.424,90	R\$ 1.143,90	R\$ 2.500,00	R\$ 1.030,90	R\$ 1.744,90	R\$ 1.030,90	R\$ 2.500,00	R\$ 1.765,45
VIX - SP	R\$ 389,90	R\$ 1.424,90	R\$ 476,90	R\$ 2.500,00	R\$ 476,90	R\$ 2.064,90	R\$ 389,90	R\$ 2.500,00	R\$ 1.444,95
SP - VIX	R\$ 389,90	R\$ 1.424,90	R\$ 476,90	R\$ 2.500,00	R\$ 476,90	R\$ 1.864,90	R\$ 389,90	R\$ 2.500,00	R\$ 1.444,95

- As informações relativas aos valores das taxas de embarque e das passagens aéreas foram consultadas nos sites das companhias aéreas brasileiras, em 19/08/2015, considerando-se as supostas viagens de ida/volta na data de 21/08/2015. para os estados do RJ e SP, com mais de um aeroporto, foram considerados os valores mais altos das taxas de embarque.



Assinado digitalmente por TEREZINHA SALEZIA TAVARES.
Documento N°: 1547319.14422990-6123 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESF0201500338V01



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento N°: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESF0201500338V02

ANEXO 3
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE VIAGENS (PREVISÃO)	TAXA DE AGENCIAMENTO	
		Preço unitário	Preço total
Prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento da passagens aéreas nacionais e internacionais	399		

PREÇO GLOBAL DO CONTRATO = PREÇO TOTAL ESTIMADO DAS PASSAGENS AÉREAS PARA O ANO DE 2016 + PREÇO TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO
PREÇO GLOBAL = R\$ 579.340,41 + R\$ XXXXXXXXXX



Assinado digitalmente por TEREZINHA SALEZIA TAVARES e CLAUDIA REGINA DINIZ.
Documento Nº: 1545741.14373754-5130 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESMEN20150222A



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V02

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

REF. Processo n. JFES-EOF-2015/00338 - contratação de passagens aéreas 2016

Item	Objeto	Quant. Anual Estim.	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Unitário - Serviço Agenciamento	Preço Médio Estimado e Máximo Aceitável Global - Serviço Agenciamento
1	Prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	399	R\$ 3,34	R\$ 1.332,66
PREÇO ESTIMADO GLOBAL DE PASSAGENS AÉREAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016				R\$ 579.340,41
PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL GLOBAL = PREÇO ESTIMADO GLOBAL DE PASSAGENS + TAXA DE AGENCIAMENTO				R\$ 580.673,07

Vitória, 11 de setembro de 2015.

Edma Eline de Jesus Loureiro
Supervisora da Seção de Compras



Assinado digitalmente por EDMA ELINE DE JESUS LOUREIRO.
Documento Nº: 1547319.14502208-1012 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-201500338V01



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-201500338V02

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2015
(Passagem Aérea - contínuo)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA {FILL}

PROCESSO Nº JFES-EOF-2015/00338

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2015/00338**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº ____/201____, com base na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 12.846/2013 e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ____/____/____, à fl. _____ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos no agenciamento de viagens para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o item 01 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com previsto no item 02 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

Página 1 de 9



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1547319.14679533-5706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-201500338V02



JFES-EOF-201500338V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015
(Passagem Aérea - contínuo)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais para a **CONTRATANTE**, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do **CONTRATO**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da **CONTRATANTE** em âmbito nacional e internacional, designando 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.

3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.

3.4. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a **CONTRATADA** deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.5. A **CONTRATADA** deverá cancelar passagens adquiridas pela **CONTRATANTE**, sem utilização, mediante sua solicitação escrita, por ofício ou por e-mail.

3.6. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de (02) duas horas após sua solicitação pela **CONTRATANTE**, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a **CONTRATADA** manter contato com o setor competente da **CONTRATANTE**, a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

3.7. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a **CONTRATANTE** por e-mail ou entrega pessoal na sede da **CONTRATANTE**, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do **CONTRATO**.

Página 2 de 9



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1547319.14679533-5706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V02



JFESEOF201500338V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015
(Passagem Aérea - contínuo)

3.8. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail pelo setor competente da **CONTRATANTE**. Em casos de viagens urgentes, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a **CONTRATADA**, excepcionalmente, atender tais solicitações.

3.9. A emissão de passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

3.10. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela **CONTRATANTE**, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

3.11. A **CONTRATADA** ao encaminhar os bilhetes para a **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, informar em português, as regras tarifárias referentes à modalidade da tarifa do bilhete emitido.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA:

4.1. A forma de reversão de passagem não utilizada se está prevista no item 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DO REAJUSTE:

6.1. DO PREÇO:

6.1.1. O valor unitário da taxa de agenciamento é de R\$ _____ (_____).

6.1.2. O valor total estimado dos serviços de agenciamento de viagem é de R\$ _____ (_____).

Página 3 de 9



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1547319.14679533-5706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V02



JFESEOF201500338V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015
(Passagem Aérea - contínuo)

6.1.3. O valor total estimado das passagens aéreas é de R\$ ().

6.1.4. O preço global estimado do presente CONTRATO é de R\$ ().

6.1.5. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à SEGIM – Gestão de Imóveis da CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente, fatura única acompanhada das requisições de bilhetes relativas ao mês anterior, devidamente, rubricados e carimbados, bem como as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens fornecidas à CONTRATANTE no mês de referência, devendo, obrigatoriamente, assinalar/identificar nas faturas das companhias aéreas as passagens emitidas para esta Seção Judiciária.

6.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

6.2.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

6.2.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1547319.14679533-5706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V02



JFESEOF201500338V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015
(Passagem Aérea - contínuo)

6.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

6.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.2.6.1. No mês em que o Gestor solicitar a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens fornecidas à **CONTRATANTE**, o pagamento da fatura ficará condicionado a tal apresentação, na forma prevista no item 2.14 do termo de referência.

6.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

6.2.7.1. O inadimplemento do contido no subitem 6.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

Página 5 de 9



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1547319.14679533-5706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V02



JFESEOF201500338V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015
(Passagem Aérea - contínuo)

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

6.3.1. O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e os respectivos descontos no pagamento das faturas. Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado na prestação do serviço o valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será reduzido, mediante glosa, conforme estipulado no item 07 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.4. DO REAJUSTE:

6.4.1. As tarifas aéreas no Brasil seguem o regime de liberdade tarifária, assim, são as empresas aéreas que estabelecem os preços das passagens, contudo, as empresas aéreas, mensalmente, registram na ANAC os bilhetes de passagem emitidos e a partir de tais informações, a ANAC, apresenta o Relatório de Tarifas Aéreas do mercado doméstico, sendo que os dados do referido relatório são atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma da Resolução nº 140/2010 e na Portaria ANAC nº 804/SRE/2010.

6.4.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à **Taxa de Agenciamento**, e pelos dados da última Edição do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas, atualizados pelo IPCA, conforme item 6.4.1. desta Cláusula, para o **Valor Estimado das Passagens Aéreas**, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

6.4.3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à

Página 6 de 9



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1547319.14679533-5706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V02



JFESEOF201500338V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015
(Passagem Aérea - contínuo)

data prevista para o reajuste.

6.4.4. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

6.4.5. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 6.4.2. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 201_, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, no caso de inadimplência, são as seguintes:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. A **CONTRATANTE** utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

8.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

Página 7 de 9



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1547319.14679533-5706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V02



JFESEOF201500338V02



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015
(Passagem Aérea - contínuo)

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

8.2.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1.3. da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.

8.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

8.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

9.1. A execução do fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

9.1.1 **EDITAL** do Pregão Eletrônico;

9.1.2 Proposta comercial vencedora, datada de __/__/201__, apresentada pela **CONTRATADA**.

9.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1547319.14679533-5706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015
(Passagem Aérea - contínuo)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

13.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, ____ de ____ de 201 ____.

José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE

CONTRATADA



Assinado digitalmente por CLAUDIO SOUZA SIQUARA.
Documento Nº: 1547319.14679533-5706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado digitalmente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI.
Documento Nº: 1547319.14714323-8589 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201500338V02



JFESEOF201500338V02